

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 932, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 30 (trinta) horas de trabalho semanais a jornada de trabalho da categoria funcional de fonoaudiólogo.

~~**Art. 2º** Aplica-se o disposto dessa Lei, também à categoria de fisioterapeuta, desde que comprovada a inclusão no grupo de outras atividades de nível superior, conforme estabelece a Legislação Federal, Lei n.º 7.626, de 10 de novembro de 1987.~~

~~**Art. 2º** Aplica-se ao disposto nesta lei, também a categoria dos Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas e Assistentes Sociais, desde que comprovada a inclusão no Grupo de Outras Atividades de Nível Superior. *(Redação dada pela Lei nº 945, de 19 de outubro de 2000.)*~~

~~**Art. 2º** Aplica-se ao disposto nesta Lei, também à categoria dos Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais e Biomédicos, desde que comprovada a inclusão no grupo de outras atividades de nível superior. *(Redação dada pela Lei nº 950, de 24 de novembro de 2000.)*~~

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei: *(Redação dada pela Lei nº 2.981, de 16 de novembro de 2023.)*

I - ao Analista em Saúde: Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Biomédico; *(Redação dada pela Lei nº 2.981, de 16 de novembro de 2023.)*

II - ao Técnico em Saúde: Técnico de Laboratório em Análise Clínicas. *(Redação dada pela Lei nº 2.981, de 16 de novembro de 2023.)*

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

do mês de **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos dias
de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal